



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

Maio Vermelho

Mês de conscientização da Hepatite



Ano III

Paracambi, quarta-feira, 10 de maio de 2023

Edição 1011

GABINETE DA PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= DECRETO Nº 5.601, DE 10 DE MAIO DE 2023 =

“Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento”

A Prefeita Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1656/2022.

=DECRETA=

Art.1º- Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para atender as despesas do Fundo Municipal de Saúde, conforme ANEXO, com fulcro no art. 41, inciso I, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O presente crédito adicional suplementar deste decreto está autorizado no artigo 13 da Lei 1656/2022 – Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme processo administrativo nº 2971/2023.

Art.2º- O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, conforme ANEXO que integra o presente Decreto.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

COD. RED.	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FORTE	ANULA	SUPLEMENTA
2460	21.01.10.302.0015.2105	3.3.90.39.00	1.621.136	7.000.000,00	-0-
-----	21.01.10.302.0015.2105	3.3.90.36.00	1.621.136	-0-	7.000.000,00
TOTAL				7.000.000,00	7.000.000,00

Fontes: 1.621.0136 – Transferência do Estado

Gabinete da Prefeita, 10 de maio de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

DECISÃO DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 010/2023

Processo administrativo nº 2335/2023

Trata-se de análise do projeto de lei nº 010/2023, que dispõe sobre a criação de cemitério pet para sepultamento de animais domésticos.

O parecer da Procuradoria opinou pelo veto do projeto por não atender ao interesse público, bem como pela ausência de requisitos prévios cuja desobediência importarão em transtornos ambientais ao Município perante órgãos ambientais e MP.

Importante ressaltar que incumbe exclusivamente ao Poder Executivo a administração do Município, tarefa que engloba a criação e estruturação dos

órgãos públicos e a gestão, a organização e a execução dos serviços e das obras públicas municipais. Para se desincumbir dessa tarefa de administração, deve a Prefeita estar resguardada de interferências indevidas em sua atuação, razão pela qual lhe assegura o artigo 54, III, da Lei Orgânica do Município a iniciativa exclusiva da Prefeita dos projetos de lei que dispõem sobre a estrutura, organização e funcionamento da administração municipal.

Portanto, o presente projeto estaria eivado de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que fere ao princípio da reserva da administração e da separação de poderes.

Ademais, projetos de lei de iniciativa de parlamentares que adentram na iniciativa privativa do Chefe do Executivo não têm sua inconstitucionalidade formal descartada pelo fato de serem autorizativos, pois os projetos de lei autorizativos de iniciativa parlamentar são injurídicos, na medida em que não veiculam norma a ser cumprida por outrem, mas mera faculdade (não solicitada por quem de direito) que pode ou não ser exercitada por quem a recebe.

Portanto, acolho o parecer da Procuradoria para vetar o presente projeto de lei, cujos termos faço minhas razões de decidir.

Assim, veto integralmente o projeto de lei 010/2023.

Publique-se. E remeta-se mensagem à Colenda Câmara Municipal.

Paracambi, 04 de maio de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

Não desvie o olhar.



Fique atento. Denuncie.

PROTEJA

nossas crianças e
adolescentes da violência.

Procure o Conselho Tutelar ou disque 100



D.O.E
PARACAMBI

COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)